

ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C. G. C. 34.925.131/0001-00  
Av. Principal s/nº

LEI Nº 067/97 - de 01 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO-  
CIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI fa  
ço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assis-  
tencia social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos ,  
que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento  
das ações na área de Assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal  
de Assistência social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferencia ' dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência social

II - Dotação orçamentária, do Município e re-  
cursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada Exercí -  
cio;

III - Doações, auxílios, contribuições, subven-  
ções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organiza-  
ções governamentais e não governamentais;


IV - Receitas de aplicações financeiras de re-  
cursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de  
outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades eco-  
nomicas de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo '  
Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da Lei  
e de convenios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras  
entidades financeiras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao  
fundo.



  
ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C. G. C. 34.925.131/0001-00  
Av. Principal s/nº

VIII - Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência social.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito adicional especial obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º e o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei nº 038/96 de 22 de outubro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedra Branca do Amapari, em 01 de setembro de 1997.

  
JUAREZ GOMES  
PREFEITO